

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF



## **2.1 Informes Gerais: Consórcios Públicos – IPC e Portaria STN nº 72/2012**

**2º GTCON 2015**

**Outubro/2015**

# CONSÓRCIOS PÚBLICOS – NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

---

## **Produtos:**

- Revisão Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012;
- Elaboração da IPC de Consórcios Públicos.

## **Estratégia:**

- Visitas técnicas para colher experiências operacionais;
- Discussão por meio eletrônico – Fórum de contabilidade;
- Discussão por meio dos Grupos Técnicos;
- Canais institucionais: ouvidorias, questionamentos, etc.

**Alteração da Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro  
de 2012**

## Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012

---

Art.6º O orçamento do consórcio público deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

§ 1º A classificação ~~funcional~~ **por função** e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme parágrafo 1º do art. 5º desta Portaria.

**§ 2º A discriminação quanto à função de que trata o § 1º deste artigo não abrange a classificação por subfunção.**

## Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012

---

Art. 9º As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

~~Parágrafo único. O consórcio público registrará a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.~~

## Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012

---

Art. 11. ~~A consolidação das contas pelos~~ Os entes da Federação consorciados ~~incluira~~ incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I – No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; ~~Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e~~

c) ~~Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.~~

§ 1º É facultado aos entes da federação utilizar os valores referentes às transferências aos consórcios públicos em virtude de contrato de rateio na elaboração do demonstrativo citado no inciso I do caput.

## Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012

---

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

§ 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

## Portaria STN nº 72, de 1 de Fevereiro de 2012

---

~~Art. 13. Os entes da Federação consorciados evidenciarão sua participação no consórcio público em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.~~ Os procedimentos contábeis aplicados á participação em Consórcios Públicos deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

~~Art. 14. A transferência de bens por parte dos entes consorciados, inclusive sob a forma de doação, e de recursos em virtude de contrato de rateio será registrada, do ponto de vista patrimonial, como aumento de participação no consórcio público.~~



**Instrução de Procedimentos Contábeis  
Consórcios Públicos**

# CONSÓRCIOS PÚBLICOS – NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

---

## IPC de Consórcios Públicos – Aspectos Gerais:

- Características das IPC: adoção facultativa;
- Avaliação da aplicabilidade do modelo para então ser levado ao MCASP (PCE).

## Premissas no desenvolvimento da IPC de Consórcios Públicos:

- Ingressos de recursos nos CP - contrato de rateio vs. demais formas:
  - Necessidade de identificação individualizada, separando-os;
- Apropriação patrimonial não se confunde com valores aportados por meio de contrato de rateio no exercício;
  - Participação por meio de cotas precificadas (razão PL e quotas emitidas).
- Uso de Apropriação Patrimonial Proporcional (APP);
- Consórcio – foco na realização de despesas;
- Prestação de contas do CP para o Ente Consorciado – uso de contas de controle.

# CONSÓRCIOS PÚBLICOS – NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

---

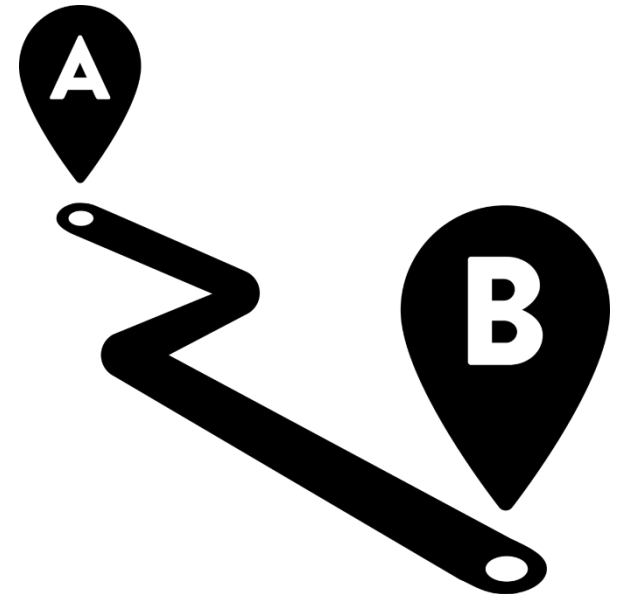
## Caso concreto – Compra de Medicamentos pelo CP para distribuição

1. Em 1/10/X0, constituição de um CP formado por 2 entes consorciados (“A” e “B”), para compra de medicamentos. Contrato:
  - “A” se compromete a transferir um terreno ao consórcio, para a construção da futura sede, no valor de R\$ 100.000,00, em 2/1/X1;
  - “B” se compromete a transferir 10 parcelas iguais e mensais de R\$ 10.000,00 (total R\$ 100.000,00), para a construção da futura sede, sendo a primeira em 2/1/X1.
  - “A” e “B” se comprometem a transferir recursos para compra de medicamentos, no total de R\$ 50.000,00 cada um, em dinheiro, em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 25.000,00, sendo a primeira em 5/1/X1 e a segunda em 5/6/X1.
2. Os contratos vigorarão a partir de 1/1/X1.

# CONSÓRCIOS PÚBLICOS – NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

## Próximos Passos:

- Publicação da IPC;
- Avaliação de aplicabilidade frente a casos práticos:
  - Ajuste, caso necessário;
  - Canais institucionais: fórum e ouvidorias.
- Manualização (levado à futura edição do MCASP).



**Joaquim Vieira Ferreira Levy**  
Ministro de Estado da Fazenda

**Tarcísio José Massote de Godoy**  
Secretário Executivo

**Marcelo Barbosa Saintive**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**  
Subsecretária de Contabilidade Pública

**Leonardo Silveira do Nascimento**  
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à  
Federação

**Bruno Ramos Mangualde**  
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

**Equipe Técnica:**

**Ana Karolina Almeida Dias**  
Analista de Finanças e Controle

**Gabriela Leopoldina Abreu**  
Analista de Finanças e Controle



[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:  
[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:  
[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

Eventos:  
[casp.cfc.org.br](http://casp.cfc.org.br)



TESOURO NACIONAL